



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 027/2015 – CJF**

**PROCESSO N. CJF-ADM-2015/0042**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.22/2015 - CJF**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>CONTRATADA: FERNANDA SAMPAIO ROCHA – ME (EBR PLACAS)</b>
<b>CNPJ/MF: 09.510.510/0001-83</b>
<b>ENDEREÇO: SIG Quadra 06, Lote 1205, Sala 104, Brasília-DF</b>
<b>TELEFONE: (61) 3033-3538 (61) 9969-6548 (61) 3342-3582 (Cledson)</b>
<b>E-MAIL: ebrplacas@gmail.com</b>
<b>SIGNATÁRIO EMPRESA: FERNANDA SAMPAIO ROCHA - Proprietária</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: CESAR AUGUSTO DO VALLE - Secretário de Administração</b>

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO: serviços de confecção e fornecimento de placas para homenagem</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.</b>
<b>VIGÊNCIA: 16/9/2015 a 15/9/2016</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.320,92</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-GAB</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 027/2015 - CJP**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FERNANDA SAMPAIO ROCHA ME**, para prestação de serviço de confecção e fornecimento de placas para homenagem.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJP**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **FERNANDA SAMPAIO ROCHA ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 09.510.510/0001-83, estabelecida no SIG Quadra 06, n. 1275, Brasília - DF, neste ato representada pela Proprietária, a Senhora **FERNANDA SAMPAIO ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 005.495.821-00 e portador da Carteira de Identidade n. 03254907176, Órgão Emissor Detran-DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJP-ADM 2015/00042, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato é o fornecimento de placas para homenagem, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico 22/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) atender os pedidos de fornecimento nos prazos e condições fixados;
- b) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução deste contrato;
- d) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por ele instituídos;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;
- f) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- h) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos, em especial, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, pois seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;
- k) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;
- l) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;
- b) impedir que terceiros e estranhos a este contrato forneçam o objeto licitado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) solicitar a reparação do objeto deste Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- f) efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- g) recusar qualquer serviço que não esteja nos padrões de qualidade, bem como o uso de material, produto ou equipamentos, que não atendam aos fins a que se destinam; e
- h) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não atendem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, de acordo com os pedidos realizados pelo CONTRATANTE e conforme definido no termo de referência.

a) os serviços serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de e-mail, ofício ou outro meio pertinente.

b) após o recebimento do pedido, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a entrega dos itens solicitados.

c) o material será devolvido caso não esteja dentro dos parâmetros exigidos no termo de referência, devendo a CONTRATADA apresentar novo material no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

d) o material será solicitado sob demanda, não sendo o CONTRATANTE obrigado a adquirir a totalidade dos itens.

e) a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o prazo fixado para entrega.

f) os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às especificações do objeto do Termo de Referência - Anexo I.

g) Os materiais deverão ser entregues no Conselho da Justiça Federal, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no seguinte endereço: SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, Gabinete da Secretaria de Administração/SAD ou em Seção Administrativa do CONTRATANTE designada para este fim.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

5.2. A execução deste Contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços, dos quais serão feitas as retenções legais, são os constantes do Anexo III deste Contrato.

6.2. O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 8.320,92 (oito mil trezentos e vinte reais e noventa e dois centavos)**.

6.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085308, Natureza da Despesa: 3390.30.

6.5. – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2 – Constatadas irregularidades no objeto deste Contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo DETERMINADO, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal do Contrato no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal deste Contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

9.1.2. O atesto, pelo fiscal do Contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGPM/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem-lhe aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, podendo ensejar a rescisão contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou, de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03%, ao dia, do valor total contratado. Após o trigésimo dia de inadimplemento a multa corresponderá a 10% do valor total contratado ou, se for o caso, sobre a parcela executada com atraso.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos total, ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.8. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

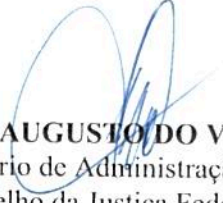
13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2015



**CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**  
Secretário de Administração do  
Conselho da Justiça Federal



**FERNANDA SAMPAIO ROCHA**  
Proprietária da empresa  
Fernanda Sampaio Rocha-ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
**ANEXO I AO CONTRATO N. 027/2015 – CJF**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 – DEFINIÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas para homenagem, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 (....)

**3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO**

3.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**I – Placas em aço escovado:**

- placas em aço escovado, gravação em baixo relevo, medindo 20 cm x 14 cm;
- placas em aço escovado, gravação em alto relevo, medindo 20 cm x 14 cm;
- placas em aço escovado, gravação em serigrafia, medindo 20 cm x 14 cm;
- prismas em acrílico medindo 20 x 6 x 3 cm, conforme modelo existente;
- plaqueta em aço escovado com gravação em baixo relevo, medindo 12 x 2,0 cm;

**Obs.:** cada placa, independente do tipo de gravação, deverá conter o Brasão da República, medindo 4 cm, produzido em metal fundido, com banho dourado e pintura nas cores oficiais.

**II – Estojos para placa:**

- estojos para placa medindo 21 cm x 15 cm, revestidos na parte externa em VELUDO NACIONAL na COR PRETA e parte interna em cetim, na cor BRANCA, recuada internamente, para encaixe da placa (20 cm x 14 cm), conforme modelo constante do Anexo II.

**4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

**5 ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZO DE ENTREGA**

5.1 – FORMA DE FORNECIMENTO

Parcelado/Sob demanda.

5.2 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços serão solicitados à Contratada mediante envio de e-mail, ofício ou outro meio pertinente.

Após recebimento do pedido, a Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para entregar os itens solicitados.

O objeto será solicitado sob demanda, não sendo o CJF obrigado a adquirir a totalidade dos itens.

A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente ao prazo fixado para entrega.

Os materiais a serem fornecidos pela empresa deverão obedecer às especificações do objeto deste Termo de Referência.

Os objetos da contratação pretendida deverão ser entregues no Conselho da Justiça Federal, sem ônus adicionais, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, no seguinte endereço: SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, Gabinete da Secretaria de Administração/SAD ou em Seção Administrativa do CJF designada para este fim.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6 – (...)

**7 – DO PREÇO**

7.1 – PREÇO

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrecorríveis e de acordo com a proposta apresentada pela empresa licitante vencedora do certame.

**8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

8.1 — RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado no momento da entrega dos materiais, caso seja verificada a conformidade com o que foi solicitado.

8.2 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO

Caso, no ato do recebimento, seja verificada alguma desconformidade com os quantitativos ou especificações constantes deste Termo, a Contratada deverá realizar o ajuste necessário no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto contrato.

**9 - DO ATESTO**

9.1 – ATESTO DO SERVIÇO

O Atesto do documento ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

**10 – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1 RESPONSABILIDADES DO CJF**

- Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;
- Impedir que terceiros e estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- Recusar qualquer serviço que não esteja nos padrões de qualidade, bem como o uso de material, produto ou equipamento que não atendam aos fins a que se destinam.
- Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não atendem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA.

**10.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** É obrigação da CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas para a execução do objeto.

- Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por ele instituídos;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Comunicar ao CJF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CJF;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito dos materiais fornecidos.

## 11 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### 11.1 DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pelo CJF, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### 11.2 ATRIBUIÇÕES

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar as ocorrências em documento próprio;
- Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas; e
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência.

## 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado podem ser aplicadas à Contratada, as sanções a seguir:

- **Advertência:** poderá ser aplicada sempre que o CJF entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- **Multa:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA a multa fixada no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações aplicáveis à espécie;
- **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

13 – (...)

14 – (...)

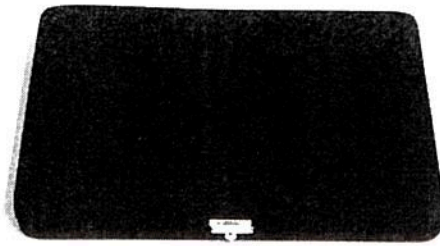


PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 027/2015 – CJF

MODELO DOS ESTOJOS E PRISMAS

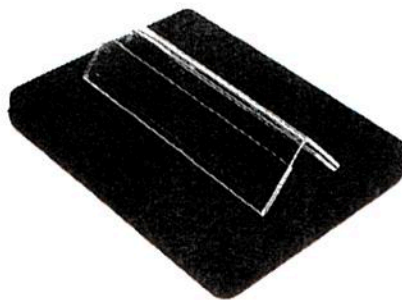
ESTOJO DE VELUDO - TAMANHO BASE 21X15CM



PLACA INTERNA - TAMANHO 20X14CM



PRISMA EM ACRÍLICO - TAMANHO: 20X6X3CM





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 027/2015 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE/GRUPO 1 - Confecção de Placas, Prismas e Estojos				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Placas em aço escovado, gravação em baixo relevo medindo 20 cm x 14 cm	8	R\$ 202,50	R\$ 1.620,00
2	Placas em aço escovado, gravação emalto relevo medindo 20 cm x 14 cm	8	R\$ 198,00	R\$ 1.584,00
3	Placas em aço escovado, gravação em serigrafia medindo 20cm x 14 cm	12	R\$ 167,50	R\$ 2.010,00
4	Prisma em acrílico, medindo 20 x 6 x 3, conforme modelo do Anexo II	22	R\$ 29,00	R\$ 638,00
5	Estojo para placas, medindo 21 cm x 15 cm, revestido na parte externa em Veludo Nacional, na Cor Preta e parte interna em Cetim, na cor Branca, recuada internamente, para encaixe da placa (20 x 14 cm), conforme modelo do Anexo II	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
6	Plaquetas em aço escovado com gravação em baixo relevo medindo 12 x 2,0 cm	12	R\$ 28,66	R\$ 343,92
<b>Valor Total da Contratação</b>				<b>R\$ 8.320,92</b>